



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296053

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1009404-46.2024.8.26.0510**

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Rio Claro – 2ª Vara Cível

MM. Juiz da causa: Joelis Fonseca

Apelante: Banco Votorantim S.A.

Apelado: Aparecido Fernandes da Silva

Decisão monocrática nº 41309

Trata-se de apelação interposta pelo Autor contra a sentença de fls.103/104, prolatada pelo I. Magistrado Joelis Fonseca (em 04 de outubro de 2024), que julgou extinto o processo (“ação de busca e apreensão com pedido de medida liminar”), com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anoto que atribuído à causa o valor de R\$ 68.414,63.

Razões de apelação a fls.107/116.

Ao depois, o Autor informou que pago o débito, com a perda de objeto do recurso (fls.128/129).

É a síntese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Caracterizada a perda superveniente do interesse recursal, em razão do pagamento do débito (fls.128/129), o que impõe o não conhecimento do recurso, porque prejudicado.

Sem prejuízo, observo que eventuais pedidos para a expedição de ofícios para o debloqueio do veículo (via Renajud) e para a exclusão do nome da Requerida do cadastro de inadimplentes deve ser deduzido na Vara de origem.

Ante o exposto, não conheço do recurso, com a imediata remessa dos autos (digitais) à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator